



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1113/2017

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Processo nº 0212393-52.2017.4.02.5151,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à cirurgia de **colecistectomia**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo e com identificação do profissional emissor legível.
2. De acordo com documento médico e formulário médico da Defensoria Pública da União (fls. 10 a 16), emitidos em 18 de agosto de 2017 por vinculada à Clínica da Família Sandra Regina Sampaio de Souza, a Autora possui diagnóstico de **colecistite**, apresentou complicações com crise de **colecistite** em dezembro de 2016, necessitando de internação. Possui indicação cirúrgica (**colecistectomia**) para evitar novas crises e devido a constantes dores. Foram indicados ainda: dieta branda (sem gordura), antiemético em caso de náuseas e analgésico em caso de necessidade. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **K80 – Colecistite**.
3. Acostado à folha 43, encontra-se laudo de Ultrassonografia Abdominal total em impresso da unidade supracitada, emitido em 24 de janeiro de 2017, por o qual evidenciou vesícula biliar de paredes levemente espessas, contendo lama biliar e pequenos cálculos, medindo em média 6mm.
4. Segundo documentos médicos do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (fls. 46 e 47), emitidos em 25 de agosto de 2017 pela cirurgiã Ana Paula de Oliveira Batista (CREMERJ 52.94496-3), a Autora foi encaminhada à cardiologia para realização de risco cirúrgico para **colecistectomia** laparotômica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **coletíase** consiste na presença ou formação de **cálculos biliares** no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser devido a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

2. A **colecistite** aguda consiste na inflamação aguda da parede da vesícula biliar. Caracteriza-se pela presença de dor abdominal, febre e leucocitose. A obstrução por cálculo biliar do ducto cístico está presente em aproximadamente 90 por cento dos casos³.

DO PLEITO

1. A **colecistectomia** é a remoção cirúrgica da vesícula biliar⁴. Pode ser realizada por via aberta (convencional) ou videolaparoscópica⁵.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?l=pt&iscript=..&bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coletit%EDase>. Acesso em: 27 nov. 2017.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colecistite aguda. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?l=pt&iscript=..&bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Colecistite%20Aguda>. Acesso em: 27 nov. 2017.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colecistectomia Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?l=pt&iscript=..&bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Colecistectomia&show_tree_number=T>. Acesso em: 27 nov. 2017.

⁵ REGO, R.C. et al. Tratamento cirúrgico da litíase vesicular no idoso: análise dos resultados imediatos da colecistectomia por via aberta e videolaparoscópica. Revista Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 49, n. 3, Sept. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302003000300034&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

III – CONCLUSÃO

1. A **colecistectomia** é o único tratamento definitivo para a **colelitíase** e é indicada para a maioria dos pacientes sintomáticos. Assim, os pacientes portadores de dor biliar devem ser preparados para a colecistectomia. As vantagens da cirurgia por videolaparoscopia e os progressos da anestesiologia para procedimentos ambulatoriais, associada ao preparo educacional dos pacientes e dos profissionais de saúde, têm possibilitado o tratamento dos pacientes com colelitíase sintomática em regime de cirurgia ambulatorial⁶.
2. Diante do exposto, informa-se que o procedimento **colecistectomia está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora. Além disso, o mesmo **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta colecistectomia videolaparoscópica, sob o código de procedimento: 04.07.03.003-4.
3. Destaca-se que a Autora encontra-se em acompanhamento no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (fls. 46 e 47), unidade de saúde pertencente ao SUS e que **possui o serviço de cirurgia geral**, conforme o módulo de leitos da unidade inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (**ANEXO**)⁷. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta a atendê-la.
4. Ressalta-se que acostado à folha 55, consta documento onde informa que a Autora já se encontra **inserida** no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) para o consulta cirurgia geral - vesícula. A mesma foi solicitada, em 25 de janeiro de 2017, com código de solicitação 189583219, pela Clínica da Família Sandra Regina Sampaio de Souza AP 51, com classificação de risco "Amarelo – urgência" e situação atual **pendente**.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO

Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ SANTOS JS, et al. Colecistectomia: aspectos técnicos e indicações para o tratamento da litíase biliar e das neoplasias. Medicina (Ribeirão Preto) 2008; 41 (4): 449-64. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2008/VOL41N4/SIMP_3colecistectomia.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2017.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Consulta Estabelecimento – Módulo Hospitalar –Leitos. Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304555717256>. Acesso em: 27 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos

Leitos SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33

Competência:

ESPEC - CIRURGICO

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
03-CIRURGIA GERAL	20	20
	20	20

